



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre o reconhecimento da sobrecarga cognitiva no ambiente de trabalho, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Estado do Amazonas, a sobrecarga cognitiva no ambiente de trabalho como fator de risco à saúde física e mental do trabalhador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sobrecarga cognitiva a exposição contínua ou excessiva a demandas mentais intensas, tais como múltiplas tarefas simultâneas, pressão por resultados, excesso de estímulos informacionais, uso permanente de sistemas digitais e jornadas prolongadas sem pausas adequadas.

Art. 3º Os empregadores da Administração Pública estadual direta e indireta deverão adotar medidas preventivas destinadas à redução da sobrecarga cognitiva, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 4º As medidas preventivas poderão incluir, entre outras:

- I – organização racional das tarefas e fluxos de trabalho;
- II – estímulo a pausas regulares;
- III – adequação de metas e prazos; e
- IV – ações de conscientização sobre saúde mental no trabalho.

Art. 5º O disposto nesta Lei não implica reconhecimento automático de doença ocupacional nem gera direito a indenização, devendo sua aplicação observar a legislação trabalhista vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico e a intensificação dos processos de trabalho ampliaram as exigências cognitivas impostas aos trabalhadores, tornando a sobrecarga mental um dos principais fatores associados ao adoecimento ocupacional.

O reconhecimento da sobrecarga cognitiva como risco ocupacional contribui para a adoção de medidas preventivas, alinhadas aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção da saúde, sem invadir competência da União em matéria trabalhista.

Trata-se de proposição concisa e preventiva, voltada à melhoria das condições de trabalho e à promoção de ambientes laborais mais saudáveis no Estado do Amazonas.

Por fim, ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Documento 2026.10000.00000.9.002577
Data 04/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002577

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.